

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 19157

Assunto: Proíbe fumar em ônibus à serviço de transporte urbano coletivo, desta cidade.

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças - em 22-7-957

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: Em 30/5/63 - solicitadas informações à srta. Siretora - M. M. M., pres. em ex.

Secretaria da Câmara Municipal, em

Projeto de Lei nº 19157

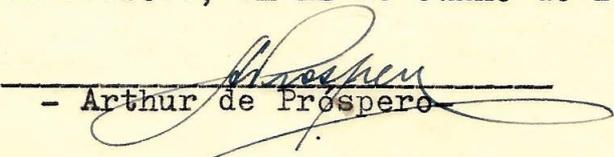
A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido fumar em ônibus a serviço de transportes urbanos coletivos, desta cidade.

Parágrafo único - Aos infratores deste artigo, será aplicada a multa de cr. \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), no ato da transgressão.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Julho de 1.957

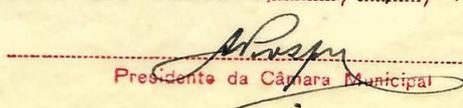
  
- Arthur de Próspero

Justificação:

O motivo que nos leva a apresentar este projeto, outro não é senão seguirmos o exemplo das grandes cidades, que já têm o assunto devidamente regulamentado por lei, e, principalmente, o grande número de reclamações de passageiros que se servem dos ônibus circulares, desta cidade. Durante as épocas do frio e das chuvas, os ônibus circulam com suas janelas fechadas, fazendo com que os mesmos fiquem infestados pela fumaça e pelo mau cheiro da nicotina, o que é, não temos dúvidas em afirmar, prejudicial à saúde de todos aqueles que têm necessidade de se servir dos mencionados veículos. A confirmar nossas alegações, aí está a Radio Bragança, através de seu programa " Grande Resenha Noticiosa", que vem prestando relevantes serviços à coletividade bragantina, batalhando por essa proibição, a qual, entretanto, somente será possível, com a aprovação do presente projeto de lei. Assim sendo, esperamos dos nobres colegas, o apêio necessário para que se transforme este projeto em lei, pois outro fim não tem o mesmo, senão o de proporcionar melhores condições de higiene e bem estar, a todos os que se servem dos ônibus circulares de nossa urbe.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 12 / 7 / 1957

  
Presidente da Câmara Municipal

DOCUMENTO N.º

EXPEDIENTE

SALA DAS SESSÕES

195



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 1957

Parecer N. 19/57

Para relatar o vereador Thiers Pereira Filho  
7.8.57

*[Handwritten signature]* - presidente.

O projeto é legal. Entretanto, acho impraticável a sanção estabelecida no parágrafo único, daí a emenda que apresento.

Opino para que suprima-se o § único do artigo 1º do projeto acrescentando-se o seguinte:

"Artigo 2º - A inobservância do preceituado no artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:-

a) - serão convidados a se desfazer dos cigarros, charutos ou do fumo dos cachimbos, ou, caso não o queiram, a se retirar dos veículos;

b) - caso se neguem a observar tal recomendação, será pedida a intervenção policial."

Sala das Sessões da Comissão de Justiça, em 20 de Agosto de 1957.

*Thiers Pereira Filho*

Do vereador Sr. J. Baudito Toledo Leme  
em 7.9.57

*[Handwritten signature]*

Não vejo inconveniência na aprovação do presente projeto, uma vez que a similitude das grandes cidades, e por isso proibido o uso do fumo nos veículos, coletivos que exploram serviços públicos, de acordo com o substitutivo apresentado pelo relator.

Bras. Paulista 7-7-57

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 1º de Setembro de 1959

Parecer N. ....

est a aprovação deste projeto, não im-  
plica em despesa para o erário  
municipal. Assim, sendo, a esta  
Comissão não cabe opinar, recorren-  
do, entretanto, grande respeito ao assunto.  
Arthur Ferreira de Almeida  
presid.

Cyrolino de Almeida

Jureidick, em 20/4/1959

Sra. diretora

Parece-me que tramitou pela Câmara, na  
legislativa passada, projeto no mesmo sentido,  
do ex-vereador Thiers Pereira F., convertido em  
lei. Queira, p/obsequio, informar esta presi-  
dência.

B. Pta, 30/5/1963

[Signature] - pres. em st.

Sr. Presidente.

O presente projeto foi aprovado, com as  
modificações feitas, em sessão, foi aprovado por  
suã d. n. a, em 30/4/1959.

Mania Pa Mendes de Oliveira  
Diretora da Secretaria

[Large handwritten scribbles]

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 19157

Assunto *Proíbe fumar nos ônibus circulares*

Distribuído à Comissão

Primeira Discussão *Aprovado - Substitutivo - 30/4/59 - J*

Segunda Discussão *Aprovado - 30/4/59*

Redação Final *Arquivada seg. com fut. res.*

Observações: *Pedido visto ver. Thier Pereira Filho*  
*J 13-3-59*

*Reunido ao Sr. Prefeito, em 2-5-59*

*Lei nº 375/59*

Secretaria da Câmara Municipal, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 30 de MARÇO de 1959

Parecer N. ....

- NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19/57 -

PROJETO DE LEI Nº 19/57

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica expressamente proibido fumar em ônibus a serviço de transportes urbanos coletivos, desta cidade.

§ ÚNICO - Os infratores deste artigo serão convidados a retirarem-se do veículo.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Março de 1959

(a.) THIERS PEREIRA FILHO

VEREADOR

3  
Projeto de Lei nº 19157 3

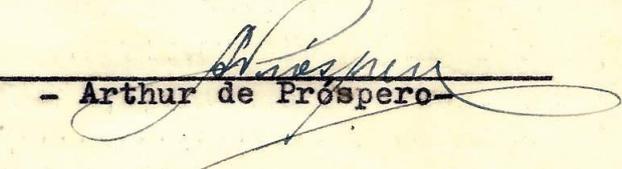
A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido fumar em ônibus a serviço de transportes urbanos coletivos, desta cidade.

Parágrafo único - Aos infratores deste artigo, será aplicada a multa de cr. \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), no ato da transgressão.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Julho de 1.957

  
- Arthur de Prospero -

Justificação:

O motivo que nos leva a apresentar este projeto, outro não é senão seguirmos o exemplo das grandes cidades, que já têm o assunto devidamente regulamentado por lei, e, principalmente, o grande número de reclamações de passageiros que se servem dos ônibus circulares, desta cidade. Durante as épocas do frio e das chuvas, os ônibus circulam com suas janelas fechadas, fazendo com que os mesmos fiquem infestados pela fumaça e pelo mau cheiro da nicotina, o que é, não temos dúvidas em afirmar, prejudicial à saúde de todos aqueles que têm necessidade de se servir dos mencionados veículos. A confirmar nossas alegações, aí está a Radio Bragança, através de seu programa "Grande Resenha Noticiosa", que vem prestando relevantes serviços à coletividade bragantina, batalhando por essa proibição, a qual, entretanto, somente será possível, com a aprovação do presente projeto de lei. Assim sendo, esperamos dos nobres colegas, o apêio necessário para que se transforme este projeto em lei, pois outro fim não tem o mesmo, senão o de proporcionar melhores condições de higiene e bem estar, a todos os que se servem dos ônibus circulares de nossa urbe.

+